CONTRATO DE Nº 48/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **SANEACEU – Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu,** e **MARIA JARDIANE DA SILVA SOUSA,** na forma abaixo:

Contrato nº: 48/2026.
Chamada Publica de nº: 009/2026

I- PREAMBULO

CONTRATANTE: SANEACEU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob nº 10.563.307/0001-54, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora da **SANEACÉU,** Senhora **MARCIJANE FRANCA VELOSO,** brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 2339427 SSP/GO e CPF sob nº 530.795.581-20, residente e domiciliado à rua 01 Leste, qd15 lote 55 bairro Sol Nascente;

CONTRATADO(A): MARIA JARDIANE DA SILVA SOUSA, portadora da cédula de identidade nº 763409 PCDIC/AP e inscrita no CPF sob o nº 056.926.752-85, residente e domiciliada a rua Araticum Oeste, N° 1498, Q. 16, L 15, Centro, CEP: 75.828-000 na cidade de Chapadão do Céu-GO.

Assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II- DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2026**.**

III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 009/2026 e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 74, IV e Art. 79), e pelo Decreto Municipal nº 044/2026**.**

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, decorrente do Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Motorista de Caminhão (CNH D), Auxiliar de Serviços Gerais e Coordenador(a) Operacional de Reciclagem.

1.2. A contratação visa atender as atividades finalísticas da Autarquia SANEACEU e da Secretaria de Saneamento no manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e na Coleta Seletiva do Município de Chapadão do Céu – GO.

1.3. A execução dos serviços observará os seguintes valores unitários fixados pela Administração, conforme as horas efetivamente trabalhadas.

Centro de Custo: 07.00.000 - SIST. DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADAO DO CEU-SAN

Código	Nome Produto	Marca	Unid.	Qtd.	Qtd. Anulada	Valor Unitário	Valor Total
507.651	0002 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		SRV	2.640,0000	0,0000	18,5000	48.840,0000

Produtos	Acréscimos	Desconto	Valor Total
48.840,0000	0,0000	0,0000	48.840,0000

O valor global do contrato contempla R$ 48.840,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

1.4. A execução do objeto ocorrerá de forma eventual e não exclusiva, sendo demandada exclusivamente mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), respeitando-se rigorosamente os critérios de rotatividade e sorteio estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 009/2026.

1.5. O credenciado assume a responsabilidade pela execução integral das atribuições descritas no Termo de Referência para o cargo habilitado, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I. **Da Execução e Demanda:** A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saneamento e da autarquia SANEACEU. O fluxo de trabalho seguirá rigorosamente o cronograma de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Coleta Seletiva do Município.

II. Da Ordem de Serviço (OS) e Mobilização**: A execução será solicitada** formalmente mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), que poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp corporativo).

- Após o recebimento da OS, o Credenciado terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para iniciar as atividades no local indicado.
- O não atendimento à convocação ou o atraso injustificado sujeitará o credenciado às sanções previstas neste contrato e no Edital.

III. **Da Jornada de Trabalho e Divisor:** Para fins de apuração da remuneração e controle da carga horária, será adotado o critério de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

- O controle da jornada será feito via folha de frequência ou Relatório Diário de Serviços, atestado pela fiscalização.

IV. Da Logística e Insumos: A responsabilidade pelo fornecimento dos recursos necessários para a execução dos serviços seguirá a seguinte divisão:

V. Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A): Comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizado e munido obrigatoriamente de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) completos e em boas condições, além de ferramentas manuais básicas para sua função.

VI. Responsabilidade da CONTRATANTE: Fornecer integralmente os materiais de consumo e insumos pesados (sacos de lixo, produtos de limpeza, ferramentas de grande porte e veículos coletores) necessários para o serviço.

VII. Da Fiscalização do Contrato: A execução será acompanhada e fiscalizada permanentemente pela Administração, que designa como Fiscal do Contrato o servidor efetivo JOSE ZELMAR ZAGO – Fiscal de Saneamento.

- Compete ao Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou faltas detectadas, exigindo a imediata correção.
- O Fiscal tem autoridade para rejeitar serviços que não atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos no Termo de Referência.

VIII. Do Padrão de Qualidade e Garantia: O Credenciado garante a execução fiel do objeto, obrigando-se a corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, falhas ou divergências técnicas identificadas na prestação do serviço. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do contratado por vícios ocultos ou má execução técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. **Do Valor da Remuneração:** O(A) CONTRATADO(A) será remunerado(a) exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, conforme os valores unitários fixados na tabela abaixo:

- Motorista de Caminhão (CNH D): R$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos) por hora;
- Auxiliar de Serviços Gerais: R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por hora;
- Coordenador(a) Operacional de Reciclagem: R$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos) por hora.

II. **Da Apuração e Medição**: O faturamento será mensal, baseado no Relatório Diário de Serviços devidamente atestado pelo Fiscal de Contratos e pelo Secretário Municipal de Saneamento (ou servidor designado). O cálculo das horas observará o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, conforme a jornada de 44 horas semanais estabelecida pela Constituição Federal e Súmula 431 do TST.

III. **Do Prazo de Pagamento**: O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias, contados após a entrega da documentação fiscal, do relatório de serviços e do respectivo protocolo no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

IV. **Da Forma de Crédito:** O pagamento será realizado via Ordem Bancária, creditado diretamente na conta corrente de titularidade do(a) CONTRATADO(A) informada na Nota Fiscal ou fatura. A Administração não efetuará pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária (boletos).

V. **Das Condições de Liberação**: A liberação do valor fica condicionada à consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura, para verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

VI. **Das Retenções e Glosas**: Fica a Administração autorizada a deduzir do pagamento devido qualquer valor relativo a multas aplicadas ou obrigações inadimplidas, sem que isso gere direito a reajustamentos ou correção monetária. Caso haja incorreção nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado somente após as devidas correções pelo credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ação 2045 - MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM

09.01.17.512.6004.2045.3.3.90.36.00 – FR 100 (0131/2026) – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. **Do Prazo de Vigência Inicial:** O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir do dia **04 de novembro de 2026 até 04 de novembro de 2027**. Este período assegura a continuidade dos serviços essenciais de manejo de resíduos e coleta seletiva no município.

5.2. **Da Prorrogação:** A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, concordância da Contratada e que o prestador mantenha os mesmos requisitos de habilitação exigidos no edital.

- Toda prorrogação deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo aditivo, acompanhada de justificativa formal.

5.3. **Da Renovação:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência atual, respeitadas as condições da legislação vigente.

5.4. **Da Execução dos Serviços:** A execução das atividades de manejo de RSU deverá ocorrer estritamente dentro do prazo estipulado no contrato ou na respectiva Ordem de Serviço, respeitando as datas específicas para cada etapa ou demanda da Secretaria de Saneamento.

- O recebimento da convocação vincula o credenciado ao início dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as quantidades e dias requisitados.

1.5. Da Extinção Antecipada: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento de cláusulas contratuais por parte do contratado;
- Por razões de interesse público, devidamente motivado;
- Por acordo entre as partes, mediante distrato;
- Nas hipóteses de anulação por ilegalidade insanável.

1.6. Do Prazo para Assinatura: Após a convocação oficial pela Administração, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o instrumento contratual ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação e sofrer as sanções previstas em lei.

- Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja devidamente justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

6.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas

as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

6.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

6.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

6.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

6.9. Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

7.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

7.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

7.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

7.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

7.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

7.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

7.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

7.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

7.11. Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

a) **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.

c) **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

II. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

III. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;

V. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

VI. A responsabilidade de se aplicar os sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O MUNICIPIO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância da Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

II. Para todos os fins deste credenciamento, o CONTRATADO (A) será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

III. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

IV. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos servidores qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

V. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

VI. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapadão do Céu – GO, 04 de novembro de 2026.

MARCIJANE FRANCA VELOSO
Gestora do SANEACÉU

MARIA JARDIANE DA SILVA SOUSA
Contratado (a)